

Proc. 3 434/42

(CJT-298-44)

1944

HF/ZM.

É lícito ao empregador, dispensar sem indenização, o empregado que incorreu em qualquer das faltas capituladas no art. 5º, da lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Maria Gaspar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 29 de outubro de 1943, que, mantendo a sentença da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra a firma Corrêa Carvalho & Cia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 896, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO de mérito que a instância originária concluiu não estar o recorrente amparado pelo direito de estabilidade, uma vez que foi admitido em 26 de dezembro de 1926 e suspenso em 1ª de janeiro de 1936;

CONSIDERANDO que, reconhecendo tratar-se de uma suspensão por tempo indeterminado, resolveu admitir a reclamação como se fôra a mesma relativa à dispensa;

CONSIDERANDO, todavia, que, provado ter o recorrente praticado as faltas graves capituladas nas alíneas e e f, da Lei 62, de 5 de junho de 1935, lícito se apresenta o ato do empregador reclamado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

minarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso,
e, de mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944.

- | | | |
|----|-------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44.

pag. 2436-